

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 39.402

RELATOR: ALEXANDRE MAGNO LEÃO DOS SANTOS

PARECER Nº 1071/2010 APROVADO EM 15.12.2010

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 28.12.2010 E 07.01.2011

Orienta o Sistema Estadual de Ensino nos termos da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, referente à idade de ingresso no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

CONCLUSÃO

Do exposto, sou por que este Conselho oriente as escolas do Sistema Estadual de Ensino conforme abaixo se expõe:

- 3.1 matrícula no Ensino Fundamental
- 3.1.1 como regra geral, a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental só poderá ocorrer para as crianças que completam 06 (seis) anos de idade até 31 de março;
- 3.1.2 em caráter excepcional, as crianças de 05 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 06 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram, até o final de 2010, por 02 (dois) anos ou mais a Pré-Escola, poderão, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental;
- 3.1.3 as escolas que matricularam crianças que completaram 06 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo, devem permitir o prosseguimento de seus estudos, mediante acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global;
- 3.2 matrícula na educação infantil
- 3.2.1 como regra geral, para ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- 3.2.2 as crianças que completam 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-Escola.
- 3.2.3 em caráter excepcional, as crianças que ingressaram na Educação Infantil antes do ano letivo de 2010, independentemente do mês de seu aniversário, têm garantido o prosseguimento de seus estudos.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

a) Alexandre Magno Leão dos Santos - Relator